ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º 706
de 26 de setembro de 1989

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias nos seguintes valores:

I - NO ESTADO:... 75 BTNs mensal (Bônus do Tesouro Nacional).

II - FORA DO ESTADO:... 159 BTNs mensal (Bônus do Tesouro Nacional).

Parágrafo Único - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão de 70% (setenta por cento) dos valores fixados nos incisos I ou II.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 26 de setembro de 1989.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Eulálio Araújo da Costa